

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

- 1) Comissão Justiça  
 2) 11 Finanças  
 3) Vereadores  
 J

PROJETO DE LEI Nº 118 /95

Dispõe sobre a doação de área para a **TEMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a **TEMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, uma gleba de terra, com área de 17.717,40m<sup>2</sup> (dezessete mil, setecentos e dezessete metros e quarenta decímetros quadrados), com a seguinte descrição:-

" Lote de nº 07, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 003, 21,13m, em curva de raio 29,00m, mais 40,00m em linha reta, do lado direito de quem da Av.03 o terreno olha, mede 175,90m, confrontando com o lote 08, do lado esquerdo mede 161,80m, confrontando com a viela sanitária nº 02, e, nos fundos, mede em linha quebrada 41,00m, mais 58,50m, mais 47,40m, mais 49,00m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho; encerrando a área de 17.717,40m<sup>2</sup> (dezessete mil, setecentos e dezessete metros e quarenta decímetros quadrados)". O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso.

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo Único** - A área a ser construída será de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), em etapas.

**Artigo 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **TEMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



X

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonangaba, 23 de novembro de 1995

**Francisco de Assis Vieira Filho**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
POR 16 x 2 votos  
EM 09/12/95



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**PINDAMONHANGABA**  
**27 NOV 1995 001183**  
**PROTÓCOLO**